



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA

| | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Objeto | 1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel. |
| 2. Quantidade | 01 (um) laudo |
| 3. Descrição do Item | <u>3.1. Avaliação de imóvel destinado a concentrar as atividades das unidades SEALMOX, SEPAT, SAPEV, SBE e Arquivo, situado na Rua Barão de Jaraguá, nº 230, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-140, Maceió/Alagoas.</u> 3.1.1. Área construída: 2.362,21m ² |
| 4. Justificativa | 4. A contratação justifica-se pela necessidade de cálculo do valor do imóvel, para fins de locação, inclusive para lançamento no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet. |
| 5. Prazo de Entrega | 5. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. |
| 6. Requisitos da Avaliação | 6. O laudo de avaliação será elaborado em conformidade com as normas ABNT NBR 14.653 e Instrução Normativa SPU nº 01/2014, contendo, no mínimo, os seguintes itens: 6.1. Identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho; 6.2. Objetivo; 6.3. Finalidade; 6.4. Identificação e caracterização do bem avaliado; 6.5. Área construída; 6.6. Área do terreno; 6.7. Proprietário (a); 6.8. Pessoa física ou jurídica executora do Laudo com o nº do CREA ou CAU; 6.9. Indicação do (s) método (s) utilizado (s), com justificativa da escolha; 6.10. Diagnóstico de Mercado; 6.11. Resultado da avaliação e sua data de referência, confirmando-o na equação apresentada; 6.12. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (recolhida) e RRT; 6.13. Ressalvas e pressupostos; |

| | |
|-----------------------------------|--|
| | <p>6.14. Pesquisa de Mercado;</p> <p>6.15. Tratamento de dados; • Estimativas;</p> <p>6.16. Equação de regressão;</p> <p>6.17. Análise de sensibilidade;</p> <p>6.18. Testes de aderência;</p> <p>6.19. Tabela de enquadramento do Grau de fundamentação;</p> <p>6.20. Tabela de enquadramento do Grau de precisão.</p> <p>6.21. A contratada deverá fornecer mídia com os arquivos gerados com o software de inferência estatística SisRen ou SisDea para facilitação da análise.</p> |
| 7. Condições Gerais | <p>7. No preço estarão inclusos todos os encargos, tributos, incidentes na contratação além de eventuais despesas de deslocamento.</p> <p>7.1 No caso de pessoa física, deverá ser agregada ao preço a contribuição patronal previdenciária no montante de 20%.</p> |
| 8. Local de Entrega | <p>8. O laudo deverá ser entregue em dois formatos:</p> <p>a) Físico: na Seção de Administração de Prédios e Veículos do TRE-AL, situado na Av. Aristeu de Andrade, 377, térreo, Bairro Farol, nesta Capital; e</p> <p>b) Digitalizado: através dos e-mails sapev@tre-al.jus.br e segec@tre-al.jus.br;</p> <p>8.1 A SAPEV será a unidade responsável pelo ATESTO dos serviços prestados e enviará o procedimento à SEGEC para conferência da regularidade e liquidação da despesa.</p> |
| 9. Unidades Fiscalizadoras | 9. Seção de Administração de Prédios e Veículos - SAPEV |
| 10. Unidade Gestora | 10. Seção de Gestão de Contratos - SEGEC |



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MACHADO REBELO, Chefe de Seção**, em 07/10/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0955755** e o código CRC **1531AA0A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 07 de outubro de 2021.

À SAD.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Despacho GSAD 0955629, procedemos à abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada para avaliação do imóvel de cuja locação está sendo tratada nos autos de nº 0006676-25.2021.6.02.8000.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MACHADO REBELO, Chefe de Seção**, em 07/10/2021, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0955761** e o código CRC **437BBF7E**.

0007223-65.2021.6.02.8000

0955761v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 07 de outubro de 2021.

À SEIC

Assunto: Aprovação de Termo de Referência.

Senhora Chefe,

Ao tempo que aprovo o Termo de Referência de evento nº 0955755, por reunir os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, evoluo o feito a essa Unidade, para a instrução de que trata o art. 8º da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 07/10/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0955937** e o código CRC **29AAA64E**.

0007223-65.2021.6.02.8000

0955937v1

Data de Envio:

07/10/2021 18:08:52

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

cotrimeamaral1@uol.com.br
lriospepe@hotmail.com
adelia.acioli@gmail.com
alcidesrios@me.com
davidlima82@hotmail.com
projetefacil.eng@gmail.com
perito.irvingfoares@gmail.com
thiago.pdantas@gmail.com
rodrigob.melo@gmail.com
cleydner@gmail.com
gustavoafreitas@hotmail.com
fernanda.vieirap@hotmail.com
mariotorres@creci.org.br
thiago@creci-al.gov.br
lucisno@digsoft.com.br
jlr_engenharia@hotmail.com

Assunto:

Avaliação de imóvel, referente ao imóvel situado na Rua Barão de Jaraguá

Mensagem:

Prezados(as) senhores(as),

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de 01 (um) laudo de avaliação de imóvel, referente ao imóvel situado na Rua Barão de Jaraguá, nº 230, Bairro: Jaraguá, CEP:57022-140, Maceió/Alagoas.

Na impossibilidade de fornecer cotação, favor informar por e-mail.

Favor responder a este e-mail com cópia para gomes.alc@gmail.com e lisianacindra@gmail.com

Atenciosamente,

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES
SEIC/COMAP/SAD/TRE-AL

Anexos:

Termo_de_Referencia_0955755.html

Maceió, 08 de outubro de 2021

Aos cuidados do Sr,
André Luís Cavalcante Gomes

Seção de Instrução de Contratações - SEIC / TRE-AL;

Proposta de Serviço nº
08/2021

Prezados senhores(as),

Em resposta à solicitação de cotação de preços, viemos através deste apresentar a proposta de prestação de serviço para **elaboração de laudo de avaliação**, conforme solicitação via e-mail e o termo de referência.

1.0 Apresentação da Contratada

JLR Engenharia LTDA-ME, inscrita sob CNPJ nº 33.438.751/000-43 com inscrição municipal nº 901451509 e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA AL) sob nº 52748-3. Empresa estabelecida na Rua Tenente Coronel Pedro Jerônimo dos Santos, s/n, Barro Duro, Maceió/AL.

A contratada se dispõe obrigatoriamente ao encaminhar esta proposta, enviar a qualquer tempo (via e-mail ou presencialmente), as documentações que a contratante solicitar para cumprimento dos artigos 27 ao 31 da Lei nº 8.666/1993. Referente à documentação para comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista. Caso não exija os documentos, a contratante pode verificar a situação da contratada via **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

2.0 Da Realização dos Serviços e Objeto da contratação

Em conformidade com o termo de referência, será realizado o seguinte serviço:

- Avaliação de imóvel destinado a manutenção das atividades das unidades SEALMOX, SEPAT, SAPEV, SBE e Arquivo, situado na rua Barão de Jaraguá, nº 230, bairro Jaraguá, município de Maceió/Alagoas.

- ✓ Área construída: 2.362,21m²
- ✓ Valor: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).



3.0 Metodologia da Avaliação e Apresentação dos Serviços

Todos os serviços necessários para a elaboração do laudo serão realizados em conformidade às orientações da NBR 14.653-1 (Parte Geral) e 14653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos), sendo utilizado preferencialmente o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – MCDDM.

O tratamento de dados e a equação da regressão linear realizar-se-ão mediante tratamento científico, com o emprego da regressão linear múltipla a partir da aplicação do Software SISDEA, objetivando reduzir ao máximo a interferência subjetiva do avaliador e assegurar à confiabilidade da avaliação.

Serão apresentados como resultado dos serviços prestados, **01 (um)** Laudo de Avaliação na modalidade completa em versão física (uma via), e **01 (um)** dispositivo de mídia contendo o laudo de avaliação em versão digital com assinatura digital padrão ICP Brasil, laudo de avaliação físico digitalizado e o arquivo (SISDEA) contendo modelo de regressão apresentando todos os itens exigidos pelas ABNTs NBRs 14.653-1 – Parte Geral e 14.653-2 – Avaliação de Imóveis Urbanos.

4.0 Responsáveis Técnicos

A JLR Engenharia possui em seu corpo técnico engenheiros civis capacitados e com amplo conhecimento no ramo de avaliação de imóveis, todos devidamente habilitados e credenciados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL. Os responsáveis pela execução dos serviços serão:

- Engenheiro civil: João Victor Feitosa de Lima, CREA nº 021833159-2;
- Engenheiro civil: Rodrigo Rocha Rolemberg, CREA nº 021881519-0.

5.0 Remuneração dos Serviços

Os honorários profissionais foram calculados considerando a complexidade do serviço, o tempo que será demandado para elaboração do mesmo, e a carga tributária que incidirá com a emissão da nota fiscal e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Desta forma, levando em consideração os custos de deslocamento, despesas administrativas, tributos incidentes, e principalmente considerando que o serviço contribuirá para o bem da administração pública e o bom andamento das atividades deste órgão, fica estabelecido o valor de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)** fixo e irrevogável.

6.0 Prazos

Tem a presente proposta a validade **30 (trinta) dias** e, o prazo para a execução dos serviços fica estabelecido em até **10 (dez) dias úteis** a contar da data da autorização do serviço emitida pelo TRE/AL.

Permanecendo a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, a empresa se mostra inteiramente grata pela sua indicação do referido trabalho.

7.0 Dados da Empresa

Razão Social: JLR Engenharia LTDA

CNPJ: 33.438.751/0001-43

CREA: 52748-3

Telefone: (82) 98834-1617 / (82) 98157-2121

E-mail: jlr_engenharia@hotmail.com

Representante Legal: João Victor Feitosa de Lima, Sócio/Diretor

Responsável Técnico: Rodrigo Rocha Rolemberg, Sócio/Diretor

Atenciosamente,



JLR ENGENHARIA
LTDA – ME CNPJ:
33.438.751/000-43
CREA 52748-3

CONFIRMAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA: Como SOLICITANTE, declaro termo de aceite da proposta do serviço, aceitando-a em todos os seus termos.

Maceió,de 2021.

Cliente/Empresa:.....

CPF/CNPJ:.....

Endereço:.....
.....

Assinatura do Responsável



Proposta Comercial

Maceió, 13 de outubro de 2021

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL

Aos Cuidados

Lisiana Teixeira Cintra

Seção de Instrução de Contratações-SEIC

Ref. Proposta de Serviço 2021 -10- 0060

Prezada Senhora,

Atendendo solicitação de V.Sa. é com satisfação que apresentamos nossa proposta de honorários para a realização dos serviços atendendo a demanda do contratante.

1- Apresentação

Cotrim e Amaral Avaliações e Perícias Ltda. - ME, inscrita sob CNPJ nº 02.250.720/0001-30 com inscrição municipal nº 00900319860, empresa estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 317-A, Gruta de Lourdes, Maceió / AL, vem mui respeitosamente encaminhar cotação de preço para elaboração de 01 (um) laudo de avaliação do Imóvel destinado a sediar o Cartório da 39ª Zona Eleitoral, situado na Rua Barão de Água Branca, s/n, Centro, Água Branca/AL, com área construída de 229,86m², conforme Termo de Referência de 09/08/2021,

2- Metodologia

O desenvolvimento dos serviços atenderá as Normas Brasileiras NBR 14653-1 (Procedimentos Gerais), 14653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



3- Equipe Técnica

Os trabalhos de avaliação serão realizados pelo corpo técnico da **COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA-ME**, constituída de engenheiros devidamente habilitados e credenciados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Registro nº 0000001611 EMAL).

4- Remuneração dos Serviços

Os honorários profissionais foram calculados considerando o tipo de serviço a ser desenvolvidos, a carga horária necessária e o custo do deslocamento, correspondendo ao valor de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)** fixo e irrevogável, mediante a emissão de nota fiscal e ***após a entrega dos laudos.***

4.1 – Imóveis a serem avaliados:

4.1.1 – Imóvel Localizado na rua Barão de Jaraguá, 230- Bairro de Jaraguá, CEP: 57022-140, Maceió/Alagoas, com a área construída de 2.362,21m² ;

4.1.2 – Imóvel Localizado na Avenida Manoel Maciano nº 621, térreo, no Bairro do Centro, CEP: 57445-000, São José da Tapera/Alagoas, com a área construída de 162,50m².

5- Prazos

Tem a presente proposta a validade de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para entrega do referido serviço será de até 10(dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, realização da vistoria e entrega dos documentos dos imóveis.

Permanecendo a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessária, a empresa se mostra inteiramente grata pela sua indicação do referido trabalho.



Cotrim e Amaral
Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais

6- Apresentação dos Trabalhos

Os trabalhos serão apresentados na forma de relatório em 01(uma) via, com fotografias, memória de cálculo, definições e conclusões conforme orientação da NBR 14.653-2.

Dados da Empresa

Razão Social: Cotrim e Amaral Avaliações e Perícias Ltda. – ME

CNPJ: 02.250.720/0001-30 Inscrição Estadual: Isenta

Inscrição Municipal: 900319860

Telefone: (82) 3338-1429/3241-0237

E-mail: cotrimeamaral1@uol.com.br Site: www.cotrimamaral.com.br

Representante Técnico: Cláudio Amaral - Sócio/Diretor

Representante Legal: Ana Maria Cotrim Amaral - Sócia/Diretora

Atenciosamente.

Cotrim e Amaral Avaliações e Perícias Ltda. - ME
CNPJ: 02.250.720/0001-30

CONFIRMAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA: Como SOLICITANTE, declaro termo de aceite da proposta do serviço, aceitando-a em todos os seus termos.

Maceió,de.....2021.

Nome do Nome/Empresa:.....
CPF/CNPJ:.....

Av. Mendonça Júnior, 317 A
Gruta de Lourdes - Maceió/AL
CEP 57052-480
82 3338 1429 | 3241 0237
cotrimeamaral1@uol.com.br
cotrimamaral.com.br



Cotrim e Amaral
Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais

Endereço:.....
.....

Assinatura do Responsável

Av. Mendonça Júnior, 317 A
Gruta de Lourdes - Maceió/AL
CEP 57052-480
82 3338 1429 | 3241 0237
cotrimamaral1@uol.com.br
cotrimamaral.com.br

Proposta Comercial

Maceió, 14 de outubro de 2021

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL

Aos Cuidados

Lisiana Teixeira Cintra

Seção de Instrução de Contratações-SEIC

Ref. Proposta de Serviço 2021 -10- 0067

Prezada Senhora,

Atendendo solicitação de V.Sa. é com satisfação que apresentamos nossa proposta de honorários para a realização dos serviços atendendo a demanda do contratante.

1- Apresentação

Cotrim e Amaral Avaliações e Perícias Ltda. - ME, inscrita sob CNPJ nº 02.250.720/0001-30 com inscrição municipal nº 00900319860, empresa estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 317-A, Gruta de Lourdes, Maceió / AL, vem mui respeitosamente encaminhar cotação de preço para elaboração do *Imóvel Localizado na rua Barão de Jaraguá, 230- Bairro de Jaraguá, CEP: 57022-140, Maceió/Alagoas, com a área construída de 2.362,21m² ;*

2- Metodologia

O desenvolvimento dos serviços atenderá as Normas Brasileiras NBR 14653-1 (Procedimentos Gerais), 14653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



3- Equipe Técnica

Os trabalhos de avaliação serão realizados pelo corpo técnico da **COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA-ME**, constituída de engenheiros devidamente habilitados e credenciados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Registro nº 0000001611 EMAL).

4- Remuneração dos Serviços

Os honorários profissionais foram calculados considerando o tipo de serviço a ser desenvolvidos, a carga horária necessária e o custo do deslocamento, correspondendo ao valor de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** fixo e irrevogável, mediante a emissão de nota fiscal e ***após a entrega do laudo.***

5- Prazos

Tem a presente proposta a validade de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para entrega do referido serviço será de até 10(dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, realização da vistoria e entrega dos documentos dos imóveis.

Permanecendo a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessária, a empresa se mostra inteiramente grata pela sua indicação do referido trabalho.

6- Apresentação dos Trabalhos

Os trabalhos serão apresentados na forma de relatório em 01(uma) via, com fotografias, memória de cálculo, definições e conclusões conforme orientação da NBR 14.653-2.

Dados da Empresa

Av. Mendonça Júnior, 317 A
Gruta de Lourdes - Maceió/AL
CEP 57052-480
82 3338 1429 | 3241 0237
cotrimamaral1@uol.com.br
cotrimamaral.com.br



Cotrim e Amaral
Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais

Razão Social: Cotrim e Amaral Avaliações e Perícias Ltda. – ME

CNPJ: 02.250.720/0001-30 Inscrição Estadual: Isenta

Inscrição Municipal: 900319860

Telefone: (82) 3338-1429/3241-0237

E-mail: cotrimeamaral1@uol.com.br Site: www.cotrimamaral.com.br

Representante Técnico: Cláudio Amaral - Sócio/Diretor

Representante Legal: Ana Maria Cotrim Amaral - Sócia/Diretora

Atenciosamente.

Cotrim e Amaral Avaliações e Perícias Ltda. - ME
CNPJ: 02.250.720/0001-30

CONFIRMAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA: Como SOLICITANTE, declaro termo de aceite da proposta do serviço, aceitando-a em todos os seus termos.

Maceió,de.....2021.

Nome do Nome/Empresa:.....

CPF/CNPJ:.....

Endereço:.....

.....

Assinatura do Responsável

Av. Mendonça Júnior, 317 A
Gruta de Lourdes - Maceió/AL
CEP 57052-480
82 3338 1429 | 3241 0237
cotrimeamaral1@uol.com.br
cotrimamaral.com.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 14 de outubro de 2021.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel destinado a concentrar as atividades das unidades SEALMOX, SEPAT, SAPEV, SBE e Arquivo, situado na Rua Barão de Jaraguá, nº 230, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-140, Maceió/AL, com 2.362,21 m² de área construída, conforme Termo de Referência (0955755).

Vieram os autos a esta Seção de Instrução de Contratações para a instrução de que trata o art. 8º da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 - Despacho GSAD - 0955937.

Recebemos propostas das empresas Cotrim e Amaral (0959461) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e da JLR Engenharia (0957170), no valor de R\$ 1.050,00 (um mil cinquenta reais).

Para fins de compatibilidade de preço, importa registrar que neste exercício, por meio de Termo de Dispensa de Licitação nº 2/2021 (0865279), foi formalizada contratação semelhante, para imóvel localizado em Água Branca, de menor metragem (147,14m²), por R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); e de Termo de Dispensa de Licitação nº 7/2021 (0932246), para imóvel localizado também em Água Branca, com 229,86m², por R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais).

Desta forma, sugerimos, s.m.j., que a contratação seja realizada por dispensa de licitação, fundamentada no art.

24, I, da Lei n.º 8.666/93, com a empresa COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA, CNPJ nº 02.250.720/0001-30, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Foram juntadas as certidões de regularidade da empresa (0959595), a declaração de inexistência da prática de nepotismo será juntada aos autos tão logo seja entregue pela empresa.

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 14/10/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0959551** e o código CRC **D3CFEB8D**.

0007223-65.2021.6.02.8000

0959551v1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/10/2021 16:05:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA**
CNPJ: **02.250.720/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 14/10/2021 16:04:56

Usuário: 01941387470

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

| | | | |
|------------------------------|--|-------------------------------|---|
| CPF/CNPJ: 02250720 | Título: COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA | Situação Adimplente | Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias: |
|------------------------------|--|-------------------------------|---|

| Código | Credor | Data/Hora de Inclusão |
|---------------|---------------|------------------------------|
|---------------|---------------|------------------------------|

** Registros incluídos há até 30 dias.*



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.250.720/0001-30 DUNS®: 910511265
Razão Social: COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA
Nome Fantasia: C. AMARAL ENGENHARIA E AVALIACOES E PERICIAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/09/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 07/03/2022
FGTS Validade: 22/10/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/04/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 05/12/2021
Receita Municipal Validade: 04/01/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Emitido em: 14/10/2021 16:04

CPF: 019.413.874-70 Nome: LISIANA TEIXEIRA CINTRA

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de outubro de 2021.

À SAD

Senhor Secretário,

De acordo com o Despacho SEIC 0959551, encaminho os presentes autos para a deliberação de Vossa Senhoria.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR, Coordenadora**, em 14/10/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0959652** e o código CRC **27A388A3**.

0007223-65.2021.6.02.8000

0959652v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 14 de outubro de 2021.

À SGO, para reserva de crédito, no valor indicado no Despacho SEIC 0959551 e posterior remessa à AJ-DG, para análise de conformidade da proposição de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 14/10/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0959813** e o código CRC **8DB86D7B**.

0007223-65.2021.6.02.8000

0959813v1

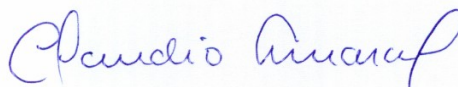
D E C L A R A Ç Ã O

Cotrim e Amaral Avaliações e Perícias Ltda – ME, inscrita sob CNPJ nº 02.250.720/0001-30, com inscrição municipal nº 00900319860, estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 317-A, no bairro da Gruta de Lourdes em Maceió/Alagoas, representada por seu sócio CLÁUDIO AMARAL, CPF: 088.210.624-49, RG: 140962/SSPAL, Casado, residente no bairro do Jardim Petrópolis, Cond. Aldebaram Beta, Qd. L, lote nº 22, Maceió/AL. DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução nº 229/2016, **NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO** cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao TRIBUNAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investidos em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele TRIBUNAL.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante; Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Maceió, 14 de outubro de 2021.



Claudio Amaral

Sócio/diretor

Engº. Civil (CREA/ 020356637-8)

Data e hora da consulta: 15/10/2021 11:48

Usuário: ***.141.015-**

Pré-empenho

UG Emitente

| | | |
|--------------------|--|-----------------|
| Código | Nome | Moeda |
| 70011 | TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS | REAL - (R\$) |
| CNPJ | Endereço | CEP |
| 06.015.041/0001-38 | AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL. | 57051-090 |
| Município | UF | Telefone |
| MACEIO | AL | (082) 2122-7700 |

| | | |
|------------|-------------|---------------|
| Ano | Tipo | Número |
| 2021 | PE | 14 |

Célula Orçamentária

| | | | | | |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
| 1 | 167674 | 0100000000 | 339039 | 70277 | IEF LOCIMO |

| | | | |
|------------------------|-----------------|-----------------------|--------------|
| Data de Emissão | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
| 15/10/2021 | 0007223-65.2021 | - | 1.000,00 |

Favorecido

| | | |
|---------------------|--|------------|
| Código | Nome | CEP |
| 02.250.720/0001-30 | COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA | 57052-480 |
| Endereço | Município | UF |
| MENDONCA JUNIOR 317 | A GRUTA DE LOURDES | AL |
| Telefone | | |

Descrição

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de imóvel, destinado a concentrar as atividades das unidades SEALMOX, SEPAT, SAPEV, SBE e Arquivo, situado na Rua Barão de Jaraguá, nº 230, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-140, Maceió/AL, com 2.362,21 m2 de área construída, conforme Termo de Referência (0955755).

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Operações

| Data | Operação | Valor |
|------------|----------|----------|
| 15/10/2021 | Inclusão | 1.000,00 |

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

PE 14(RO 714).

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **RAZUCO PACHECO DOS REIS, Técnico Judiciário**, em 18/10/2021, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0960281** e o código CRC **BF47A4CE**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que foram publicadas, no Portal da Transparência, as informações contidas na aba "Solicitações de Contratação", informações estas coletadas nestes autos e atualizadas até a data de hoje.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 15/10/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0960311** e o código CRC **E152B205**.

0007223-65.2021.6.02.8000

0960311v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 18 de outubro de 2021.

Reporto-me ao Despacho GSAD 0959813 para remeter os autos à análise da AJ-DG.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 18/10/2021, às 23:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0961585** e o código CRC **92D4C417**.

0007223-65.2021.6.02.8000

0961585v1



PROCESSO : 0007223-65.2021.6.02.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO :

Parecer nº 1305 / 2021 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

Nesta AJ-DG os presentes autos eletrônicos, após a instrução que visa à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia ou profissional de engenharia, devidamente habilitado, para elaboração de laudo de avaliação de (01) imóvel destinado a concentrar as atividades das unidades SEALMOX, SEPAT, SAPEV, SBE e Arquivo, situado na Rua Barão de Jaraguá, nº 230, Bairro Jaraguá, CEP 57022-140, Maceió/Alagoas, cuja locação está sendo tratada nos autos do Processo SEI nº 0006676-25.2021.6.02.8000, conforme especificações do termo de referência (0955755), aprovado pelo Senhor Secretário de Administração (0955937).

Instada a realizar a necessária pesquisa de preços, a SEIC informou (0959551):

"Recebemos propostas das empresas Cotrim e Amaral (0959461) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e da JLR Engenharia (0957170), no valor de R\$ 1.050,00 (um mil cinquenta reais).

Para fins de compatibilidade de preço, importa registrar que neste exercício, por meio de Termo de Dispensa de Licitação nº 2/2021 (0865279), foi formalizada contratação semelhante, para imóvel localizado em Água Branca, de menor metragem (147,14m²), por R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); e de Termo de Dispensa de Licitação nº 7/2021 (0932246), para imóvel localizado também em Água Branca, com 229,86m², por R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais).

Desta forma, sugerimos, s.m.j., que a contratação seja realizada por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, I, da Lei n.º 8.666/93, com a empresa COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA, CNPJ nº 02.250.720/0001-30, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais)."

Constam dos autos as certidões de regularidade fiscal da empresa, consulta consolidada TCU, CADIN (0959595) e declaração de inexistência da prática de nepotismo (0960010).

A reserva de crédito, a cargo da COFIN, foi juntada no evento SEI nº 0960280.

De acordo com os elementos e informações contidos nos autos do presente procedimento eletrônico, parece ser hipótese de aplicação do comando previsto no Art. 24, I, da Lei de Licitações, na forma do regulamento.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Cite-se, por oportuna, a Orientação da Zênite, empresa contratada pela Justiça Eleitoral para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos:

**ORIENTAÇÃO PRÁTICA -
381/254/ABR/2015**

DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - ART. 24, INC. I, DA LEI Nº 8.666/93

Esta questão foi apresentada à Equipe de Consultores Zênite:

"A Administração pretende contratar '**serviços de atualização de valores de laudos de avaliação de imóveis e emissão de novos laudos**' por dispensa de licitação em função do valor. A dúvida reside em enquadrar a contratação no inc. I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a correta observância dos valores-limite. Questiona-se: qual o critério para saber se um serviço é de engenharia ou não? O fato do serviço necessitar de engenheiro para executá-lo determina em qual dispositivo enquadrar?"

No que diz respeito à caracterização do serviço como de engenharia, o art. 3º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), assim dispõe:

Art. 3º **Todo contrato** escrito ou verbal **para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA fica sujeito ao registro da ART no CREA** em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

A partir da análise desse dispositivo, é possível concluir que, **para obras e serviços de engenharia, é indispensável Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura competente.

Percebe-se, portanto, que a **classificação do serviço está diretamente ligada à qualificação do profissional que o desempenhará.** Assim, **podem ser considerados como serviços de engenharia aqueles que demandam registro da ART perante o CREA.** A obrigatoriedade do registro de empresas e da anotação dos profissionais legalmente habilitados perante os conselhos profissionais decorre da Lei nº 9.839/80:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Nesse sentido, veja-se a seguinte manifestação do Tribunal de Contas da União:

(SUMÁRIO)

1 - Quando os serviços de manutenção de prédios, equipamentos e instalações a serem prestados envolverem o uso de técnicas de engenharia civil e elétrica, o registro profissional a ser exigido dos licitantes deve ser no CREA.

13. A obrigatoriedade de registro no CREA, não obstante entendimento da autora que o conselho adequado para serviços de manutenção seria o Conselho Regional de Administração, é correta, já que a necessidade de uso de técnicas de engenharia civil e de engenharia elétrica, conforme previsto no edital, tornam mais pertinente a filiação ao primeiro órgão de fiscalização do exercício profissional mencionado, dada a natureza dos conhecimentos técnicos necessários. Não há, pois, irregularidade neste aspecto. (TCU, Acórdão nº 1.908/2008, Plenário. Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. em 03.09.2008.)

Na mesma diretriz:

Contratação pública - Planejamento - Serviços de engenharia - Definição - IBRAOP - Orientação Técnica nº 02/2009

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) editou a Orientação Técnica nº 02/2009 (OT - IBR 002/2009), 'elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes', cujo objetivo é 'uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação

pela administração pública'. Conforme definição da OT - IBR 002/2009, 'serviço de engenharia é **toda atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66**, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (Grifamos.) (MENDES, 2014.)

Portanto, **são serviços de engenharia todos aqueles que exigem o registro da ART perante o CREA e, conseqüentemente, o acompanhamento de profissionais inscritos junto a essa entidade, na medida em que a sua execução envolve conhecimento e uso de técnicas de engenharia.**

Ocorre que a questão envolvendo o profissional habilitado para fazer avaliação de imóveis (o que, parece, inclui os serviços de atualização desses laudos) é polêmica. Senão vejamos.

A avaliação de imóveis deve ser realizada em conformidade com a regulamentação respectiva, no caso, a NBR-14653 que fixa diretrizes para a avaliação de bens. Nesse sentido é a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor:

Art. 39 É **vedado** ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VIII - **colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas** pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, **pela Associação Brasileira de Normas Técnicas** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro); (Grifamos.)

A avaliação deve, portanto, ser realizada por profissional devidamente habilitado para tanto e nos termos da NBR-14653. De acordo com essa norma, o **engenheiro de avaliações**, conforme a finalidade da avaliação, deve analisar o mercado onde se situa o bem avaliando de forma a indicar, no laudo, a liquidez deste bem e, tanto quanto possível, relatar a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado. (item 7.7.2)

É importante destacar que, **apesar de a**

citada norma reconhecer, nos termos da Resolução CONFEA nº 345/1990, que a atividade de avaliação de bens compreende atribuição privativa dos engenheiros em suas diversas especialidades, dos arquitetos, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos e dos meteorologistas, recentemente foi debatida a possibilidade de essa atividade ser realizada por corretores imobiliários, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e do Ato Normativo COFECI nº 001/2011.

Assim se posiciona a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. CONSELHOS
PROFISSIONAIS. CONFEA X COFECI.
ELABORAÇÃO DE PARECER
DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.
SÚMULA 280/STF. PRECEDENTES
SOBRE A CONTROVÉRSIA. INCIDÊNCIA
DA SÚMULA 7/STJ.

1. Trata-se, na origem, de Ação Anulatória da Resolução COFECI 957/2006 que outorga competência aos corretores de imóveis para elaboração de parecer técnico.

2. A controvérsia se concentra sobre determinações contidas em Resolução. Tal fato atrai a aplicação da Súmula 280/STF.

3. Mesmo que superado esse óbice, o STJ já se posicionou no sentido de que a redação do art. 7º da Lei 5.194/1966 é genérica e não impede, de forma peremptória, que profissionais de outras áreas possam realizar as atividades ali determinadas, desde que não necessitem de conhecimentos técnicos próprios de tais profissões (REsp 779196/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 9/9/2009).

4. O art. 3º da Lei 6.530/1978 prevê que "compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária". Considerando os precedentes acima referidos, seria necessário esmiuçar fatos, de modo a avaliar quais são as aptidões exigidas para a realização de uma perícia de cunho mercadológico e qual a qualificação profissional de corretores e engenheiros/arquitetos (ou seja, a suficiência do conhecimento de corretores e sua habilidade para estipular, adequadamente, valores de imóveis, levando-se em conta a utilização corrente de método comparativo para tanto). Esse exercício não pode ser feito no STJ, em razão da incidência da Súmula 7/STJ, tal qual afirmado em monocrática. 5. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp nº 88.459/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 12.04.2012.)

CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA/MS - CONSELHO

REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/MS - LEI 5.194/66 - RESOLUÇÃO 345/90 - ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul alega que as atividades relativas à avaliação de imóvel e perícias judiciais são privativas dos profissionais inscritos na referida autarquia. Segundo o artigo 7º, alínea "c", da Lei nº 5.194/66, as atividades relativas a estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica são atribuídas ao engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo. A Resolução nº 345/90 compreendeu, por sua vez, que aos profissionais submetidos ao CREA compete o desempenho de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições das profissões registradas no conselho, sendo nulas de pleno direito as perícias e avaliações quando efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não registradas na referida autarquia. Levando-se em conta que a avaliação visa uma determinação técnica de valor qualitativo ou monetário de um bem e que a perícia apura as causas que motivam determinando evento ou asserção de direito, considera-se que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, ao promover cursos de avaliação de imóveis e perícias judiciais, não invade competência do CREA. Cumpre ainda assinalar que a Constituição Federal dispõe no artigo 5º, XIII, em norma de eficácia contida, que é livre o exercício profissional, podendo tal disposição ser limitada por lei, em sentido estrito, não facultando qualquer limitação por resolução. Apelação não provida. (TRF3, AC nº 723040, Rel. Des. Federal Nery Junior. e-DJF3 de 08.12.2009.)

O Tribunal de Contas da União também já reconheceu a polêmica que o tema envolve:

(Relatório)

6.3. O segundo ponto da audiência refere-se à ausência de avaliação prévia do preço dos imóveis alienados. As responsáveis juntam cópias dos laudos de avaliação prévia de preço, sendo três em relação ao imóvel situado em Cruz Alta, os quais apontam os valores de R\$ 45 mil (fl. 1230) e R\$ 46 mil (fls. 1233/1237), e dois em relação ao imóvel situado em Santa Maria, que indicam os valores de R\$ 62 mil (fl. 1248) e R\$ 61,3 mil (fl. 1247). De se ressaltar que esse último laudo foi emitido após a lavratura da escritura pública de compra e venda, não se prestando como prova de avaliação prévia de preço. Consta, ainda, da escritura de compra e venda do imóvel de Cruz Alta, o valor

de avaliação de R\$ 46 mil para fins de recolhimento do imposto de transmissão de propriedade (fls. 1240/1241). Com base nessas avaliações, percebe-se que o imóvel situado em Santa Maria foi vendido por um valor superior ao constante das avaliações, enquanto o situado em Cruz Alta foi vendido por um valor inferior. Em ambos os casos, os valores de avaliação e de venda são bastante próximos. Do mesmo modo que nos itens de audiência anteriores que tratavam de imóveis, os laudos de avaliação são bastante sintéticos, não apresentam a metodologia empregada e a memória de cálculo, simplesmente apontam um valor de comercialização, provavelmente fundados na experiência dos próprios profissionais avaliadores. Não foram encontrados, na legislação ou na jurisprudência, critérios de aceitação e de elaboração dos referidos laudos de avaliação quando os imóveis em questão pertencem aos conselhos de fiscalização profissional. Ao tratar de bens da União, a Lei nº 9.636, de 1998, em seu art. 4º, inciso VII e § 2º, atribui à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) a competência de emitir laudos de preço ou validar os que forem elaborados por terceiros; entretanto, por razões óbvias, tratando-se de bens das autarquias corporativas, essa normatização não é aplicável. **Não há, tampouco, uma posição única quanto à necessidade de que tais laudos sejam elaborados por profissionais registrados no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), embora essa mesma entidade defenda que a atividade é de competência exclusiva dos profissionais que lhe são vinculados, conforme dispõem a Lei nº 5.194, de 1966, e as Resoluções Confea nºs 218/1973 e 345/1990. Os corretores de imóveis, por sua vez, também reclamam essa competência, tendo sido instituído, pelo conselho federal dessa classe profissional, um cadastro nacional de avaliadores imobiliários, por meio da Resolução Cofeci nº 1.066/2007. De destacar, por fim, que os laudos de avaliação de preço encaminhados pelo Coren/RS foram elaborados por profissionais dessas duas áreas.** Desta forma, diante desse impreciso cenário, resta acolher as justificativas de preço apresentadas, e emitir uma recomendação à entidade para que, em futuras aquisições e alienações de imóveis, **assegure-se da confiabilidade dos laudos de avaliação de preços emitidos, verificando a utilização, pelo profissional encarregado, da metodologia aprovada pela ABNT para a avaliação de bens (NBR 14653).**

6.4. Ante o exposto, opina-se, em relação a este item de audiência, pelo

acolhimento das razões de justificativa apresentadas no tocante à necessidade de avaliação prévia do preço dos imóveis alienados e pela rejeição das justificativas apresentadas em razão da não realização de licitação na modalidade concorrência, uma vez que a tese de permuta indireta não se confunde com o permissivo previsto no art. 17, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666, de 1993.

Acórdão

9.3. dar ciência ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren/RS) que restaram comprovadas as seguintes falhas nos presentes autos:

9.3.3. os laudos de avaliação prévia utilizados para amparar as aquisições dos imóveis destinados ao Centro Histórico e Cultural e à Subseção de Santa Maria, bem como aqueles utilizados para amparar as alienações dos imóveis situados nos municípios de Santa Maria e de Cruz Alta/RS não foram realizados em conformidade com as normas vigentes aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no caso a NBR 14653;. (TCU, Acórdão nº 6.259/2011, 2ª Câmara, Rel. Min. André de Carvalho.) (Grifamos.)

Nesse contexto, especialmente considerando a celeuma acima noticiada, recomenda-se à Administração justificar a opção feita no que diz respeito ao profissional habilitado a exarar/atualizar os laudos dos imóveis. Se essa contratação ocorrer consoante os normativos do sistema CONFEA, considerando que inclusive será necessário emitir ART, então será possível caracterizá-la como “serviço de engenharia”, de modo que se mostra viável a contratação direta com fundamento no inc. I do art. 24 da Lei de Licitações, desde que satisfeitos os pressupostos pertinentes.

Por outro lado, se for realizada a contratação com corretor de imóveis, seguindo a discussão jurisprudencial apresentada, então será possível entender o serviço como não afeto necessariamente à engenharia, de modo que o regular enquadramento na dispensa em razão do valor demandará o preenchimento dos pressupostos e limites do inc. II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sem prejuízo à discussão acima, a Zênite se inclina pelo reconhecimento do serviço em apreço como afeto à engenharia, em atenção à legislação do sistema CONFEA, de modo que seria cabível, na situação concreta, a fundamentação com base no inc. I do art. 24 da Lei de Licitações.

REFERÊNCIA

MENDES, Renato
 Geraldo. LeiAnotada.com. Lei nº
 8.666/93, nota ao art. 6º, inc. II, categoria
 Legislação. Disponível em:
 <<http://www.leianotada.com>>. Acesso em:
 22 set. 2014. (Definição de serviços de
 engenharia para fins de contratação
 direta por dispensa em razão do valor –
 Art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Revista
 Zênite - Informativo de Licitações e
 Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 254,
 p. 381-384, abr. 2015, seção Orientação
 Prática.)

Com base no exposto, considerando o serviço técnico de Engenharia almejado, tal como consta no termo de referência, a esta AJ-DG parece ser a hipótese de contratação direta, estada no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se constar dos autos a prova da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo FGTS, INSS, Receita Federal, consulta negativa ao CADIN, consulta consolidada de Pessoa Jurídica (0959595) e Declaração de inexistência da prática de nepotismo (0960010).

Em atendimento à Portaria Presidência nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamentou a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, segue a lista de verificações constante no Anexo VIII - Contratação direta com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

| Verificação | | Sim | Não | Evento/Obs. |
|-------------|--|-----|-----|--------------------|
| 1 | Existe pedido formal da parte interessada, devidamente justificado? | X | | 0955755 |
| 2 | A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)? | X | | 0955755 0955761 |
| 3 | Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? | N/A | | |
| 4 | A dispensa de licitação destina-se à contratação de serviços ou compras de até R\$ 17.600, que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez? | X | | |
| 5 | Existe termo de referência com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, observando a vedação de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização? | X | | 0955755 |

| | | | | |
|--|---|------------|------------|------------------|
| 6 | Constam dos autos pesquisa de mercado para obter-se noção dos preços praticados, com a juntada da respectiva planilha e informação da Seção de Compras? | X | | 0959551 |
| 7 | O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente (SAD)? | X | | 0955937 |
| 8 | A proposta de preços da possível contratada apresenta o menor preço dentre as empresas que estariam habilitadas para a contratação? | X | | 0955937 |
| 9 | A descrição do objeto no projeto básico/termo de referência está compatível com a proposta da possível contratada, observando, inclusive, medidas, quantidades, preços unitários e totais? | X | | |
| 10 | Tendo havido a exigência da apresentação de documentação complementar à proposta (atestados, manuais, certificados, declarações, comprovação de assistência técnica em Maceió, etc.), a referida documentação foi apresentada? | N/A | | |
| 11 | Houve a devida reserva de crédito orçamentário? | X | | 0960280 |
| 12 | A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade? | X | | 0959461 |
| 13 | Consta o domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado? | | X | |
| 14 | Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016? <i>“Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)”.</i> | X | | 0960010 |
| Regularidade fiscal e trabalhista | | Sim | Não | Fls./Obs. |
| 15 | A empresa apresentou prova de cadastro no SICAF ou certidões em separado, com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos? | X | | 0959595 |
| | FGTS | X | | idem |
| | INSS | X | | idem |
| | Receita Federal | X | | idem |
| 16 | Constam nos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas? | X | | idem |
| 17 | Consta consulta ao CADIN? | X | | idem |
| | Na consulta ao SICAF verifica-se registro de sanção à empresa | | | |

| | | | | |
|----|---|---|---|---------|
| 18 | contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante? | | X | |
| 19 | Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência? | X | | 0959595 |

Dessa forma, diante da situação de dispensa verificada, esta AJ-DG opina pela possibilidade de contratação da Empresa COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.250.720/0001-30, para execução do serviço de elaboração de 01 (um) laudo de avaliação do imóvel, destinado a concentrar as atividades das unidades SEALMOX, SEPAT, SAPEV, SBE e Arquivo, situado na Rua Barão de Jaraguá, nº 230, Bairro de Jaraguá, CEP 57022-140, Maceió-AL, conforme especificações contidas no Termo de Referência 0955755, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com a proposta comercial (0959461).

Outrossim, deve a Administração observar que as despesas decorrentes de contratações da mesma natureza, no decorrer do presente exercício, não deverão ultrapassar o limite de R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais), estabelecido para a modalidade de dispensa de licitação, prevista no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, de forma a prevenir e evitar o fracionamento de despesa.

À Secretaria de Administração, de acordo com o *iter* previsto no § 1º do Art. 4º da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MENDES FREITAS, Assessora Jurídica Substituta**, em 21/10/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0963441** e o código CRC **6B547F3E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Considerando o que constam destes autos eletrônicos, em especial o Despacho SEIC (0959551), ratificado pela COMAP (0959652), a reserva de crédito bastante e suficiente para cobertura da despesa (0960280) e, ainda, o Parecer da AJ-DG Nº 1305/2021/AJ-DG (0963441), e tendo em vista o disposto no art. 112, inciso I, da Resolução TRE/AL Nº 15.904/2018 (Regulamento da Secretaria), **AUTORIZO** a contratação da empresa **COTRIM E AMARAL AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.250.720/0001-30** (v. proposta 0959461), para prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação do imóvel situado na Rua Barão de Jaraguá, 230, Jaraguá, Maceió/AL, área construída: 2.362,21 m² (dois mil, trezentos e sessenta e dois, vírgula vinte e um metros quadrados), para fins de instrução de Processo SEI 0006676-25.2021.6.02.8000, que tem por objeto a pretensão de locação daquele imóvel por este Tribunal para **concentração das instalações das unidades administrativas** Seção de Almoxarifado-SEALMOX/COMAP, Seção de Patrimônio-SEPAT/COMAP, Seção de Administração de Prédios e Veículos-SAPEV/COSEG, Arquivo/COSEG e Seção de Biblioteca e Editoração-SBE/COJUD/SJ, e, se for o caso, para lançamento no **Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet**, conforme **Termo de Referência 0955755, pelo preço global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 24, I, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

Remetam-se os autos à COFIN para emissão da competente nota de empenho, consignando o prazo para execução, bem como as sanções administrativas a que estará sujeita a contratada em caso de eventual descumprimento de obrigações assinaladas no **termo de referência** em sua proposta aprovada e aceita pela Administração.

Eventuais divergências entre a proposta da contratada e o termo de referência, prevalecem as condições constantes deste.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA, Secretário de Administração**, em 21/10/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0963642** e o código CRC **C9F2C802**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de outubro de 2021.

À SGO,

Para as providências do evento (0963642).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 21/10/2021, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0963775** e o código CRC **99935D79**.

0007223-65.2021.6.02.8000

0963775v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 398/2021 - RO 745.

Observação:

- Termo de dispensa doc. 0963642.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDO DE LUCENA ANTUNES, Técnico Judiciário**, em 21/10/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0963819** e o código CRC **88C043B6**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de outubro de 2021.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (0963819), registro minha assinatura no empenho 2021NE398, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 21/10/2021, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0963837** e o código CRC **B953216F**.

0007223-65.2021.6.02.8000

0963837v1

Data e hora da consulta: 22/10/2021 09:47
 Usuário: ***.180.784-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

| | | |
|--------------------|--|-----------------|
| Código | Nome | Moeda |
| 70011 | TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS | REAL - (R\$) |
| CNPJ | Endereço | CEP |
| 06.015.041/0001-38 | AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL. | 57051-090 |
| Município | UF | Telefone |
| MACEIO | AL | (082) 2122-7700 |

| | | |
|------------|-------------|---------------|
| Ano | Tipo | Número |
| 2021 | NE | 398 |

Célula Orçamentária

| | | | | | |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
| 1 | 167674 | 0100000000 | 339039 | 70277 | IEF LOCIMO |

| | | | | |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| Data de Emissão | Tipo | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
| 21/10/2021 | Ordinário | 0007223-65.2021.6.02 | - | 1.000,00 |

Favorecido

| | | |
|---------------------|--|-----------------|
| Código | Nome | CEP |
| 02.250.720/0001-30 | COTRIM E AMARAL AVALIACOES E PERICIAS LTDA | 57052-480 |
| Endereço | UF | Telefone |
| MENDONCA JUNIOR 317 | AL | |
| Município | UF | Telefone |
| MACEIO | AL | |

Amparo Legal

| | | | | |
|----------------------|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|
| Código | Modalidade de Licitação | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| 10 | DISPENSA DE LICITACAO | - | I | - |
| Ato Normativo | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| LEI 8.666 / 1993 | 24 | - | I | - |

Descrição
 2021NECT. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E CONFECÇÃO DE LAUDOS.

Local da Entrega
 -

Informação Complementar
 -

Sistema de Origem
 SIAFI-STN

| | | |
|---------------|---------------------|-----------------|
| Versão | Data/Hora | Operação |
| 002 | 22/10/2021 09:47:44 | Alteração |

Data e hora da consulta: 22/10/2021 09:47

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

| Natureza de Despesa | Total da Lista |
|--|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 1.000,00 |

Subelemento 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

| Seq. | Descrição | Valor do Item |
|------|---|---------------|
| 001 | Prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação do imóvel situado na Rua Barão de Jaraguá, 230, Jarágua, Maceió/AL, área construída: 2.362,21 m2 (dois mil, trezentos e sessenta e dois, vírgula vinte e um metros quadrados). Proposta comercial (0959461). Termo de dispensa de licitação 11 (0963642). | 1.000,00 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 21/10/2021 | Inclusão | 1,00000 | 1.000,0000 | 1.000,00 |

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

22/10/2021 09:47:44

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

21/10/2021 19:25:53



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 22 de outubro de 2021.

À SEIC, para remessa da nota de empenho à contratada.

À SAPEV, para acompanhamento, em face da previsão contida no item 9 do TR (doc. 0955755).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 22/10/2021, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0964060** e o código CRC **2D50D75B**.

0007223-65.2021.6.02.8000

0964060v1